



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.797, DE 2025

(Do Sr. Acácio Favacho)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir ao empregado ausentar-se do trabalho, sem prejuízo do salário, para acompanhar sua cônjuge ou companheira gestante em consultas e exames do pré-natal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6507/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. Acácio Favacho)

Apresentação: 10/06/2025 18:43:22.100 - Mesa

PL n.2797/2025

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir ao empregado ausentar-se do trabalho, sem prejuízo do salário, para acompanhar sua cônjuge ou companheira gestante em consultas e exames do pré-natal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.473.....

.....
“XIII – até três vezes por mês, pelo tempo necessário, para acompanhar sua cônjuge ou companheira gestante em consultas médicas e exames complementares do pré-natal, devidamente comprovados por atestado ou declaração médica.”
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255729083900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



* C D 2 5 5 7 2 9 0 8 3 9 0 0 *



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O nascimento de um filho é um dos momentos mais significativos na vida de qualquer ser humano. A gestação, além de marcar o início dessa jornada, é um período que exige cuidado, presença, apoio emocional e responsabilidade compartilhada. Por isso, este Projeto de Lei propõe permitir que o trabalhador possa acompanhar sua cônjuge ou companheira em **consultas e exames de pré-natal**, sem que isso implique em descontos salariais ou represálias no ambiente de trabalho.

Historicamente, a responsabilidade sobre os cuidados durante a gravidez recaiu quase exclusivamente sobre as mulheres. No entanto, tempos mais sensíveis e justos exigem que reconheçamos o valor da **paternidade ativa**, onde o pai ou companheiro tem papel de protagonista ao lado da gestante, participando efetivamente de todas as etapas da formação da vida que está por vir.

O pré-natal é essencial para garantir uma gravidez saudável, e a presença do parceiro contribui tanto para o bem-estar emocional da gestante quanto para o fortalecimento dos laços familiares desde antes do nascimento. É nesse espírito que apresentamos esta proposta: com base no respeito à vida, na construção de vínculos afetivos e na corresponsabilidade familiar.

Diversos estudos e políticas públicas reconhecem que o apoio do pai no período gestacional tem efeitos diretos na saúde da mãe e do bebê, além de estimular o envolvimento futuro com os cuidados da criança. A simples presença do companheiro em uma consulta médica, uma ultrassonografia ou um exame de rotina, representa acolhimento, segurança e compromisso com a nova vida que está sendo gerada.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



* C D 2 5 5 7 2 9 0 8 3 9 0 0 *



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

A Constituição Federal assegura a proteção à família como base da sociedade. Cabe a nós, legisladores, garantir que essa proteção se materialize em ações concretas, humanas e sensíveis às realidades dos lares brasileiros.

Assim, apresento esta proposição com a convicção de que ela representa um pequeno, mas importante, passo rumo a uma sociedade mais equilibrada, justa e solidária. Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de 2025.

**Deputado Federal ACÁCIO FAVACHO
(MDB/AP)**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



* C D 2 5 5 7 2 9 0 8 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

FIM DO DOCUMENTO